



MANUAL DO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND)

Valorizando a profissão, fortalecendo
competências e garantindo Compromissos

Fortaleza, 2025



MANUAL DO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA^(TND)

Valorizando a profissão, fortalecendo
competências e garantindo Compromissos

Fortaleza, 2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Manual do técnico em nutrição e dietética [livro eletrônico] / Conselho Regional de Nutrição (11. Região). -- Fortaleza, CE : Ana Luiza de Rezende Ferreira Mendes, 2025.
PDF

Bibliografia.
ISBN 978-65-01-83151-0

1. Educação profissionalizante - Brasil
2. Ensino técnico - Brasil 3. Ética profissional
4. Profissões - Leis e legislação - Brasil
5. Técnico em nutrição e dietética - Orientação profissional I. Conselho Regional de Nutrição (11. Região).

25-320777.0

CDD-371.425

Índices para catálogo sistemático:

1. Técnico em nutrição e dietética : Orientação profissional 371.425

Cibele Maria Dias - Bibliotecária - CRB-8/9427

ORGANIZAÇÃO

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 11ª REGIÃO
AV. SANTOS DUMONT, 5335 – 5º ANDAR – SALA 505 ED.
PLANALTO CENTER PAPICU, FORTALEZA – CE, CEP 60175-047**

**COMISSÃO ORGANIZADORA
COMISSÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL (CFP)**

Sheila Maria de Vasconcelos – Coordenadora
Ana Luiza de Rezende Ferreira Mendes
Ana Paula Moreira Bezerra
Ana Rafaela Silva Pereira
Gilberth Silva Nunes
José Francisco Diogo da Silva Junior
Raimunda Moura Cardoso Costa

SETOR TÉCNICO

Emanuela Catunda Peres – Coordenadora Técnica
Debora Evillin Rocha de Araújo – Assistente Setor Técnico

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Uama da Silva Martins

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Maria Eduarda Barboza de Carvalho

GESTÃO 2025-2027

CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES

Alexandre Lopes de Souza (CRN-11 1256)

Ana Luiza de Rezende Ferreira Mendes (CRN-11 0952)

Ana Paula Moreira Bezerra (CRN-11 1066)

Ana Rafaela Silva Pereira (CRN-11 12458)

Antônio Rangel Filho (CRN-11 1015)

Claudia dos Santos Feitoza Lima (CRN-11 7564)

Eliakim do Nascimento Mendes (CRN-11 5393)

Ennya Cristina Pereira dos Santos Duarte (CRN-11 3179)

Gilberth Silva Nunes (CRN-11 3251)

José Francisco Diogo da Silva Junior (CRN-11 1156)

Márcia Cristina Ferreira dos Remédios (CRN-11 1797)

Raimunda Moura Cardoso Costa (CRN-11 0366)

Rosângela Maria Lopes de Sousa (CRN-11 0877)

Saneide Maria da Rocha Silva Ferreira (CRN-11 2446)

Severiano Janeo da Silva Gomes (CRN-11 2898)

Sheila Maria de Vasconcelos (CRN-11 0811)

Vanusa Duarte Oliveira Sampaio Gallas (CRN-11 0417)

Wilma Félix Câmpelo (CRN-11 0946)

SUMÁRIO

Apresentação.....	7
Quem é o TND?.....	8
Juramento.....	8
Símbolo Oficial de Profissional Técnico em Nutrição e Dietética.....	9
Regulamentação Profissional.....	10
Inscrições e Obrigações Profissionais.....	11
Modalidades de Inscrição.....	12
Documentação e Processamento.....	13
Manutenção do Registo e Obrigações.....	14
Penalidades, Cancelamentos, Suspensão e Reativação.....	16
O que faz o TND?.....	17
Observação legal.....	21
Ética e princípios fundamentais do TND.....	22
Direitos e deveres profissionais.....	23
Deveres principais.....	24
Atuação ética nas relações profissionais.....	25
Proibições e condutas vedadas.....	26
Participação em pesquisa, publicidade e divulgação.....	27
Referências.....	28

APRESENTAÇÃO

O Conselho Regional de Nutrição da 11ª Região (CRN-11), no compromisso de valorizar e orientar o exercício profissional na área da alimentação e nutrição, apresenta este Manual do Técnico em Nutrição e Dietética (TND), elaborado com o objetivo de informar, fortalecer competências e reafirmar os compromissos éticos e legais dessa importante categoria profissional.

A publicação ganha relevância especial neste momento em que se celebra o primeiro ano da promulgação da Lei nº 14.924/2024, que regulamenta nacionalmente a profissão de Técnico em Nutrição e Dietética. Essa conquista histórica consolida a identidade profissional do TND, assegura direitos, define deveres e delimita com clareza as atribuições técnicas sob a supervisão de nutricionistas, em consonância com os princípios da ética e da qualidade nos serviços de alimentação e nutrição.

Ao reunir informações sobre a formação exigida, o campo de atuação, as competências legais e os ambientes onde o TND pode exercer sua função, o manual se propõe como instrumento de referência para profissionais, gestores e instituições de ensino, promovendo o reconhecimento e a valorização do trabalho técnico como parte essencial das ações em saúde e segurança alimentar.

Quem é o TND?

O **Técnico em Nutrição e Dietética (TND)** é um profissional de saúde de nível médio, com formação técnica específica na área de Nutrição e Dietética, e atua sob supervisão, orientação e responsabilidade técnica de nutricionista.

Sua atuação contribui para a promoção da saúde, segurança alimentar e qualidade na produção de refeições.

Juramento



"Prometo exercer com lealdade e dedicação as funções de Técnico em Nutrição e Dietética, respeitando em qualquer circunstância a ética profissional, em benefício da saúde do homem, sem discriminação de qualquer natureza." (Instituído pela Resolução CFN nº 333/2004).

Símbolo Oficial do Profissional Técnico em Nutrição e Dietética



O Congresso Nacional de Formação dos Profissionais de Nutrição (CONFNutri 2025) marcou um momento histórico para a categoria: o lançamento do símbolo oficial do Técnico em Nutrição e Dietética (TND).

O símbolo representa não apenas uma identidade visual, mas também o reconhecimento e a valorização de milhares de profissionais em todo o país. Ele reforça o sentimento de pertencimento e destaca a relevância da atuação dos TNDs na promoção da saúde, na alimentação escolar e no cuidado nutricional da população.

Esse marco fortalece a presença da categoria na sociedade e reafirma que os Técnicos em Nutrição e Dietética são parte essencial na construção de um futuro mais saudável e justo para todos.

Regulamentação Profissional

A profissão de TND é regulamentada pela
Lei nº 14.924/2024, que estabelece:

- Formação obrigatória por curso técnico de nível médio em Nutrição e Dietética, realizado em instituição autorizada e reconhecida pelo sistema de ensino;
- Inscrição obrigatória no Conselho Regional de Nutrição (CRN) para o exercício profissional;
- Atuação sob supervisão direta do nutricionista, em atividades técnicas e auxiliares na área de alimentação e nutrição;
- Reconhecimento da identidade profissional do TND, com direitos, deveres e atribuições legais assegurados.



Inscrições e Obrigações Profissionais



1. Disposições Gerais

A Resolução CFN nº 791/2024 regulamenta o registro e o exercício profissional dos Técnicos em Nutrição e Dietética (TND) nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRN).

Ela define as modalidades de inscrição, as regras de manutenção do registro e os procedimentos administrativos aplicáveis no âmbito do Sistema CFN/CRN.

Modalidades de Inscrição

Tipo	Finalidade / Uso	Observações principais
Originária	Registro inicial do TND (definitiva ou provisória)	Diploma de nível médio ou declaração de conclusão de curso. A inscrição provisória tem validade de 24 meses, prorrogável por até 12 meses.
Secundária	Para atuação em outra jurisdição (além da principal)	Complementa a inscrição originária e está sujeita a regras específicas de anuidade.
Transferência	Mudança de jurisdição profissional para outro CRN	Deve ser requerida no prazo e com a documentação prevista na resolução. O processamento pode levar até 30 dias úteis, em média.

Caso não seja requerida a prorrogação ou a inscrição definitiva antes do vencimento da inscrição provisória ou secundária, poderá ocorrer baixa temporária do registro, impedindo o exercício legal da profissão.

Documentação e Processamento



Diploma de Técnico em Nutrição e Dietética (frente e verso), emitido por instituição reconhecida.

Declaração de conclusão de curso, com data da colação de grau (para inscrição provisória).

Documentos pessoais de identificação (RG, CPF, etc.), certidão de casamento (em caso de mudança de nome) e comprovante de endereço.

O CRN analisará a documentação e emitirá decisão em até 30 dias úteis, contados a partir do protocolo completo e correto.

Pendências documentais devem ser regularizadas pelo requerente; caso contrário, o processo poderá ser cancelado ou arquivado.

Manutenção do Registro e Obrigações

Anuidade:

O Técnico em Nutrição e Dietética (TND) deve manter o pagamento da anuidade em dia para conservar seu registro ativo no Conselho Regional de Nutrição.

- Os valores, prazos e descontos são definidos anualmente por resolução específica do CFN.
- O não pagamento pode gerar pendências financeiras, restrições administrativas e suspensão do registro profissional.

Atualização de dados cadastrais:

É obrigatório manter dados pessoais, endereço, e-mail, telefone e área de atuação sempre atualizados junto ao CRN.

- Alterações de local de trabalho ou mudança de jurisdição devem ser comunicadas formalmente por meio dos formulários específicos.
- A falta de atualização pode comprometer o recebimento de comunicados e notificações oficiais.

Acompanhamento das normas e publicações:

O TND deve acompanhar regularmente as Resoluções do CFN e as normas complementares do CRN-11, pois podem ocorrer alterações em prazos, procedimentos e obrigações profissionais.

Sites oficiais para consulta:

- 🌐 www.crn11.org.br
- 🌐 www.cfn.org.br

Carteira de Identidade Profissional (CIP):

O documento de identificação profissional é emitido pelo CRN e pode ser disponibilizado em formato digital, conforme a regulamentação vigente.



A CIP comprova o registro ativo e deve ser apresentada sempre que necessário no exercício da profissão.

Penalidades, Cancelamento, Suspensão e Reativação

O exercício profissional sem inscrição válida caracteriza exercício ilegal da profissão, sujeito às penalidades cabíveis.

A resolução define regras para cancelamento, baixa temporária e reativação da inscrição, exigindo atenção aos prazos e procedimentos.

Há limites de tempo para solicitar reativação (em alguns casos, até 5 anos) caso o registro não seja renovado ou regularizado antes do vencimento.

Os procedimentos de diligência, recurso e prazos são definidos nos regimentos internos e normas complementares de cada CRN.

O que faz o TND?

Art. 3º da Lei nº 14.924/2024

O Técnico em Nutrição e Dietética pode atuar nos seguintes campos de atividade, sempre sob supervisão de nutricionista:

1. Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN):

Participa das rotinas de planejamento, produção, distribuição e avaliação de refeições;

2. Controle de qualidade e segurança alimentar:

Atua no controle de qualidade dos alimentos, no cumprimento das normas sanitárias e nas boas práticas de manipulação;

3. Controle de qualidade e segurança alimentar:

Atua no controle de qualidade dos alimentos, no cumprimento das normas sanitárias e nas boas práticas de manipulação;

4. Controle higiênico-sanitário de ambientes e equipamentos: Garante o cumprimento de rotinas de limpeza e sanitização, conforme legislação vigente;

5. Rotulagem e armazenamento de alimentos:

Colabora na organização, conservação e controle de validade dos gêneros alimentícios;

6. Auxílio em pesquisas e projetos técnicos: Dá suporte em levantamentos de dados, diagnósticos nutricionais populacionais e execução de programas nutricionais;**7. Logística e gestão de insumos alimentares:** Apoia no controle de estoque, recebimento de mercadorias e registro de perdas e sobras.

Onde o TND pode atuar?

Art. 4º da Lei nº 14.924/2024

O exercício profissional do TND pode ocorrer em instituições públicas e privadas, como:

Setor público

- Hospitais e Unidades Básicas de Saúde (UBS) do SUS;
- Escolas públicas e creches, em programas como o PNAE;
- Instituições de longa permanência para idosos (ILPIs) mantidas por órgãos públicos;
- Unidades prisionais, centros socioeducativos e quartéis das Forças Armadas;
- Órgãos públicos com programas de alimentação e nutrição, como bancos de alimentos e cozinhas comunitárias;
- Instituições de ensino técnico, atuando como apoio pedagógico ou técnico em laboratórios.

Setor privado

- Hospitais e clínicas particulares;
- Restaurantes comerciais e industriais;
- Empresas de alimentação coletiva e catering;
- Escolas, universidades e creches privadas;
- Empresas de consultoria e auditoria em alimentação e nutrição;
- Empresas do setor alimentício, como indústrias e centrais de distribuição.



Observação Legal



Conforme a Lei nº 14.924/2024, o TND deve sempre atuar sob supervisão e responsabilidade técnica do nutricionista, não podendo exercer atividades de forma autônoma.

Ética e princípios fundamentais do TND

Princípios essenciais



O Código de Ética do TND estabelece que sua atuação deve pautar-se por:



Bem-estar da coletividade — colocar o interesse da saúde pública acima de interesses pessoais.



Atualização contínua — aprimorar conhecimentos para oferecer serviço qualificado.



Respeito à diversidade — considerar aspectos culturais, sociais, religiosos e individuais, sem discriminação.



Atuação crítica e contextualizada — analisar a realidade social em que atua para tomar decisões informadas e éticas.

Direitos e deveres profissionais:



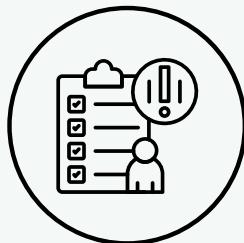
Direitos do TND:

Defender suas atribuições e prerrogativas conforme a legislação vigente.

Defender suas atribuições e prerrogativas conforme a legislação vigente.

Opinar sobre temas básicos de alimentação e nutrição compatíveis com sua formação.

Prestar serviços gratuitos a instituições sem fins lucrativos, respeitadas as normas da profissão.



Deveres principais:

Respeitar o Código de Ética e todas as normas do Sistema CFN/CRN.

Assumir responsabilidade apenas por atividades compatíveis com sua formação técnica.

Manter sigilo profissional sobre informações e dados obtidos no exercício da função.

Divulgar conhecimentos de alimentação e nutrição como parte educativa, desde que dentro dos limites da formação e sob orientação do nutricionista.

Aprimorar continuamente seus conhecimentos técnicos e científicos, com foco no interesse público e na prestação de serviços de qualidade à comunidade

Atuação ética nas relações profissionais



Agir com respeito, competências, sigilo, evitando críticas depreciativas e colaborando com o trabalho em equipe.

Manter postura crítica, recusar ordens contrárias à ética profissional, denunciar irregularidades e proteger a integridade do trabalho.

Defender a dignidade profissional e participar de ações da categoria.

Proibições e condutas vedadas



O TND não pode:

Exercer atividades para as quais não esteja habilitado.

Permitir que seu nome seja usado em estabelecimentos onde não atua efetivamente.

Valer-se de sua profissão para divulgar e/ou permitir a divulgação, em quaisquer meios de comunicação, de marcas de produtos ou nomes de empresas, ligadas às atividades de Alimentação e Nutrição.

Participação em pesquisa, publicidade e divulgação



O TND pode participar de pesquisas e publicações, desde que observados os preceitos éticos, o respeito à autoria e as normas do sistema CFN/CRN.

Publicidade e divulgação devem ser moderadas, informativas e sem apelos sensacionalistas.

Infrações e penalidades

Quando desrespeitar o código, o TND estará sujeito a penalidades previstas na lei que regula o sistema CFN/CRN, tais como advertência, repreensão, multa ou suspensão, dependendo da gravidade e reincidência.



Referências

BRASIL. **Lei nº 14.924, de 24 de abril de 2024.** Dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico em Nutrição e Dietética. Casa Civil - Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos: Brasília, DF, 12 de julho de 2024. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/L14924.htm. Acesso em: 31/07/2025.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). **Resolução CFN nº 333, de 2004.** Institui o juramento do Técnico em Nutrição e Dietética. Disponível em:
https://www.cfn.org.br/wpcontent/uploads/resolucoes/resolucoes_old/Res_333_2004.htm. Acesso em 31/07/2025.



www.crn11.org.br